

RESOLUÇÃO CAS Nº. 59, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o Regulamento do Programa de Iniciação Científica Voluntária do Centro Universitário de Anápolis.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, *ad referendum* deste órgão Colegiado Superior; considerando a necessidade de estabelecer critérios que nortearão as atividades do Programa Voluntário de Iniciação Científica (PVIC) da UniEVANGÉLICA; considerando a proposta encaminhada pela PROPPE, por meio da CI nº 077/2017, de 09/08/2017, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Iniciação Científica Voluntária do Centro Universitário de Anápolis, constante do anexo único.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.



Carlos Hassel Mendes da Silva
Reitor UniEVANGÉLICA
Presidente do CAS

RESOLUÇÃO CAS Nº. 59, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS - UNIEVANGÉLICA

TÍTULO I DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º O Programa de Iniciação Científica Voluntária - PVIC, é um programa voltado para a iniciação voluntária à pesquisa de alunos de graduação da UniEVANGÉLICA.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I - estimular o desenvolvimento da pesquisa institucional, contribuindo para o aumento da produção intelectual na UniEVANGÉLICA;

II - estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural;

III - despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante suas participações em projetos de pesquisa;

IV - proporcionar ao aluno, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa;

V - estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

VI - qualificar quadros para os programas de Pós-Graduação e aprimorar o processo formativo de profissionais para o setor produtivo.

CAPÍTULO III DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º A inclusão no PVIC dar-se-á de duas maneiras:

I - alunos envolvidos com o desenvolvimento de planos de trabalho de pesquisa inscritos no Programa de Voluntário de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA (PVIC), orientado por um docente com titulação mínima de Mestre;

II - alunos que obtiveram a nota para a participação do PBIC (6,0) com a apresentação de plano de trabalho de pesquisa oriundo do projeto de docente com titulação de Doutor.



mas não atingiram a classificação para aprovação ou que não foram selecionados devido à demanda orçamentária.

Art. 4º. A inclusão no PVIC depende de planos de trabalho de pesquisa aprovados para o Programa de Bolsa de Iniciação Científica (PBIC) da apresentação da documentação exigida em Edital:

I - preenchimento de Formulário de Cadastramento;

II - Projeto de Pesquisa de acordo com o modelo proposto pela Coordenação Institucional de Pesquisa (uma cópia impressa e uma em CD);

III - Formulário de Pontuação de Currículo de Coordenador de Projeto (FPCCP);

IV - Termo de Ciência e Concordância;

V - Identificação do Projeto;

VI - Cópia do Currículo Lattes (plataforma Lattes, CNPq) no CD de todos os envolvidos no projeto (discente e docente) e

VII - Histórico Escolar do discente.

Art. 5º Acadêmicos regularmente matriculados em qualquer período em Curso de Graduação da UniEVANGÉLICA poderão participar do PVIC, sem limite de vagas e sem restrições quanto ao desempenho acadêmico.

Art. 6º O projeto de pesquisa proposto deve ser exequível no período de 12 meses e seu cronograma deverá corresponder a esse período.

Art. 7º A Coordenação Institucional de Pesquisa encaminhará o projeto a um Relator, docente de outra IES, mestre ou doutor, indicado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação (CIPI), que se encarregará da avaliação e aprovação do projeto.

Art. 8º Os critérios para inclusão do Projeto de Pesquisa deverão considerar, inicialmente, o enquadramento nas linhas de pesquisa principais da UniEVANGÉLICA, a consistência teórico-metodológica da proposta, a importância do tema a ser estudado e sua exequibilidade no prazo proposto.

Art. 9º Para inclusão no PVIC, é necessário alcançar a média 6,0 no processo de avaliação do Projeto de Pesquisa.

Art. 10. A entrega dos relatórios parcial e final, assim como a participação de orientadores e alunos do PVIC no Seminário de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA é obrigatória.

Art. 11. O relatório final do Projeto de Pesquisa deverá ser na forma de artigo científico com qualidade para ser submetido à publicação em revistas Qualis B Nacional (Sistema Qualis Capes) ou superior.



Art. 12. A desistência ou cancelamento do projeto deverá ser informada imediatamente à PROPPE pelo Professor Orientador por meio de carta de justificativa.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 13. A não entrega de relatórios parcial e/ou final ou não participação no Seminário de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA implicará na suspensão do aluno e do Professor Orientador para desenvolvimento de projetos futuros em qualquer programa da Coordenação Institucional da Pesquisa, assim como a suspensão da emissão de certificado de participação no Programa.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 14. Constituem requisitos e compromissos do Professor-orientador de PVIC:

I - ser pesquisador com titulação de doutor ou mestre, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;

II - escolher e indicar, para participar do PVIC, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;

III - orientar com responsabilidade e regularidade as atividades de pesquisa vinculadas ao projeto proposto, contribuindo para a formação acadêmica e buscando atingir os objetivos propostos neste regulamento;

IV - orientar o aluno na elaboração e entrega dos relatórios parcial e final na data prevista.

V - orientar o aluno na elaboração do pôster e participar da apresentação do mesmo no Seminário de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA;

VI - incluir o nome do aluno nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários referentes ao projeto cadastrado no PVIC;

VII - não repassar a outro a orientação de seu(s) aluno(s).

Parágrafo único. Em casos de impedimento eventual do orientador ou desistência da orientação, deverá ser encaminhado ofício com justificativa para o afastamento e sugestão de nome de substituto, com cópia impressa de currículo Lattes e histórico escolar, à Coordenação Institucional da Pesquisa, a quem cabe dar encaminhamento.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ALUNO

Art. 15. Constituem requisitos e compromissos do aluno cadastrado no PVIC:

I - estar regularmente matriculado do segundo ao último período de curso de graduação da UniEVANGÉLICA;



- II - dispor de 12 (doze) horas semanais para desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- III - desenvolver com seriedade as atividades propostas no projeto de pesquisa;
- IV - apresentar relatórios semestrais (parcial e final) de acordo com o cronograma presente no Edital;
- V - participar do Seminário de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA apresentando os resultados do projeto desenvolvido;
- VI - fazer referência a sua condição de participante do PVIC - UniEVANGÉLICA nas publicações e trabalhos apresentados.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A participação no Programa Iniciação Científica Voluntária da UniEVANGÉLICA constitui mérito acadêmico, que será expresso por meio de:

- I - Certificado de Participação no Programa, emitido pela ProPPE aos alunos e professores que concluírem com êxito suas atividades de pesquisa;
- II - Certificado de apresentação do Pôster no Seminário de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA;
- III - Publicação do resumo da pesquisa nos Anais do Seminário de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA.

Art. 17. À Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária da UniEVANGÉLICA compete resolver os casos omissos neste Regulamento, ouvida a Coordenação Institucional de Pesquisa.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CAS.

